



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022/CPCP/SESMA/PMB

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA DISPONIBILIZAR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM PEDIATRIA PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO EM HOSPITAIS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM/PA.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme Portaria nº. 1571/2021-PMB, de 21 de dezembro de 2021, no uso das atribuições:

Considerando a Lei 13.019/14 de 31 de Julho de 2014, como enfatiza em seu artigo 2º: “procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Considerando que a realização de chamamento público deve suprir as necessidades profissionais Médicos Especialistas em Pediatria e assegurar o funcionamento do setor de Urgência e Emergência dos Hospitais Pronto Socorros Municipais Mário Pinotti, Humberto Maradei Pereira e Hospital Geral de Mosqueiro.

Considerando que a presente contratação torna-se essencial, do ponto de vista desta administração, para a efetividade das ações em saúde no âmbito da Rede de Urgência e Emergência. Haja vista que a pediatria estrutura-se em uma assistência integral à criança e ao adolescente.

Considerando que os médicos pediatras representam o recurso mais qualificado para atender a criança e o adolescente tanto em nível de atenção primária, quanto em níveis de maior complexidade, constituindo uma especialidade fundamental na abordagem do doente urgente e emergente, facilitando o acesso da população.

Considerando que os serviços são indispensáveis para a promoção, proteção e recuperação da saúde e melhora da qualidade de vida, respeitando as fases de desenvolvimento da criança e ou adolescente, bem como os níveis de responsabilidade dos serviços de urgência.

Considerando que no contexto dos Serviços de Urgência, consoante o seu nível de diferenciação e a capacidade assistencial desse Serviço, a Pediatria assume responsabilidades em todas as suas áreas de competência;

RESOLVE:

Realizar **PROCESSO DE CRENCIAMENTO** de prestador privado através de Chamamento Público.

1 DO OBJETO

1.1. Credenciamento de prestador privado para disponibilizar profissionais médicos especialistas em Pediatria para desempenhar funções **nos Hospitais: Pronto Socorro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2

Municipal Mário Pinotti, Humberto Maradei Pereira e Hospital Geral de Mosqueiro, situados no Município de Belém/PA, nas especificações técnicas mínimas que integram a Proposta Técnica e no valor global/anual máximo **estimado** de R\$ 2.393.600,00 para o HPSM Humberto Maradei Pereira, R\$ 4.931.200,00 para o HPSM Mário Pinotti e R\$ 1.225.600,00 para o Hospital Geral de Mosqueiro objetivando atender/fortalecer os serviços ofertados a população do município de Belém, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste termo.

2 ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

2.1. Havendo dúvidas sobre os elementos inerentes ao presente chamamento, poderá ser efetuada consulta ou impugnação aos termos do Edital, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, da seguinte forma:

a. Mediante entrega protocolizada no Protocolo Geral da SESMA, sito a Av. Governador José Malcher, 2821, Bairro São Brás, cep: 66090-100;

2.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação

2.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o prestador que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data de início do recebimento da documentação, todavia, caso venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que viciaram o Instrumento Convocatório, tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4. A impugnação será julgada pelo Presidente da Comissão de Chamamento, que analisará as dúvidas suscitadas e responderá ao interessado em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento daquela.

2.5. No caso de ser constatada a necessidade de alteração do Edital, seu extrato será republicado, na forma determinada pela Lei, reiniciando a contagem de prazo para apresentação da documentação.

3 REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE:

3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases do certame.

3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

a. Instrumento público de procuração;

b. Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e

c. Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária estabelecida através do Fundo Municipal de Saúde e correrá no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3

exercício de 2022, conforme discriminado no edital de chamada pública, a saber:

Funcional: 2.09.22.10.302.0001

Projeto Atividade: 2217

Fonte: 1659.02.00.00

Elemento de despesa: 33.91.39

5 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública a que se refere este Edital devem estar localizadas no Município de Belém, observados os termos da Lei 7.682 de 05 de janeiro de 1994.

5.1.1. A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

5.1.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.2. Poderão participar do presente processo de credenciamento as pessoas jurídicas que desempenhem regularmente atividade contemplada no objeto do Chamamento e que atendam a todas as condições previstas no presente Edital, exceto:

- a. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Belém, Estados ou da União;
- b. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta do Município de Belém, Estados ou da União;
- c. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d. Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- e. Empresa que tenha servidor público municipal como sócio proprietário, participe da gerência ou da administração da empresa;
- f. Empresa que esteja reunida em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g. Empresa enquadrada nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e empresa que de forma direta ou indireta, seja estrangeira ou possua empresa estrangeira em seu grupo econômico ou que de forma direta ou indireta, tenham a circulação ou participação de capitais estrangeiros, em cumprimento às vedações estabelecidas no artigo 23 da Lei nº 8080/90 e artigo 199, §3º, da Constituição Federal.

5.3. Os serviços devem obedecer aos requisitos contidos nas legislações:

- a. **RDC 36/ANVISA, 25 de julho de 2013**, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- b. **Norma Regulamentadora 32/MTE**, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

4

- c. **Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977**, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;
 - d. **Lei Municipal 7678, de 29 de dezembro de 1993**, que institui o Código de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Zoonoses e da Saúde do Trabalhador do Município de Belém;
 - e. **Lei Municipal 7055 de 30 de dezembro de 1977**, que estabelece o Código de Posturas do Município de Belém.
- 5.4. A Comissão se reserva o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações, na forma da lei.
- 5.5. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estabelecimento da rede de urgência e emergência situado no Município de Belém e distrito, acompanhado por responsável técnico da área de saúde registrado no respectivo Conselho de Classe Regional do Estado do Pará.
- 5.6. O prazo de vigência do contrato para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura com eficácia após a publicação em Diário Oficial do Município, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante os termos da legislação em vigor, caso haja interesse, oportunidade e conveniência da administração pública.
- 5.7. O prestador de serviços que vier a ser credenciado em decorrência da Chamada Pública a que se refere este edital se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento;
- 5.8. Na vigência do contrato que vier a ser firmado em face da Chamada Pública a que se refere este edital, é vedado ao prestador de serviços recusar-se ao atendimento de qualquer paciente, salvo se em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, expressamente relatadas, que justifiquem a conduta, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 5.9. Afastamento do profissional técnico, que realize o procedimento contratado, por quaisquer motivos, não será razão para que o serviço fique suspenso, devendo a CONTRATADA providenciar imediatamente a substituição do profissional para que os serviços não fiquem interrompidos aos usuários do SUS;

6 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS:

6.1 A **CONTRATADA** será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à SESMA ou a terceiros na execução do Contrato de Gestão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e de serviços.

6.2 Os profissionais contratados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

5

6.3 Os contratos entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

6.4 Na hipótese de subcontratação, os contratos entre a **CONTRATADA** e os subcontratados deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à **SESMA**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

6.5 A **SESMA** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

6.6 O conhecimento da **SESMA** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONTRATADA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de prestação de serviço.

6.7 A **CONTRATADA** é responsável não só pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, como também por todo o serviço possivelmente subcontratado, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à **SESMA**.

6.8 Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Unidade, após aprovação da **SESMA** quanto ao desenho e *layout*.

6.9 Os profissionais a serem alocados na função indicada no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para faturamento pela **SESMA** dos serviços Municipais aos beneficiários do SUS na Unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

6.10 A **CONTRATADA** deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais, terceirizados ou subcontratados em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços à população.

6.11 A **CONTRATADA** deve apresentar no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços as convenções ou acordos coletivos de trabalho vigentes.

7 REQUISITOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 QUANTO À ASSISTÊNCIA:

7.1.1 Garantir que sejam adotadas as normas das Políticas Nacionais de Atenção às Urgências e de Humanização, visando ampliação do acesso e acolhimento aos casos agudos, demandados aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção, contemplando a classificação de risco e intervenção adequada e necessária aos diferentes agravos; garantindo a universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências pediátricas.

7.1.2 Realizar consultas clínicas, atendimento de urgência e emergência, e demais procedimentos em pediatria;

7.1.3 Realizar consultas e procedimentos ambulatoriais, cuidados nas urgências e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

6

emergências pediátricas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;

7.1.4 Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referências para os casos de maior complexidade ou que necessitem de atendimento complementar especializado tanto em casos ambulatoriais, quanto em casos de urgência e emergência, incluindo serviços como observação e ou internação hospitalar, ficando responsável pelo acompanhamento do caso enquanto o usuário estiver sobre a responsabilidade do solicitante, fazendo referência e a repassando a responsabilidade do acompanhamento caso aos demais profissionais, para que não haja interrupção do tratamento;

7.1.5 - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

7.1.6 - Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades dos usuários atendidos.

7.2 QUANTO AO ASPECTO INSTITUCIONAL:

7.2.1 Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.

7.2.2 - Observar, durante todo o Prazo do Contrato, as Políticas Nacionais de Atenção às Urgências e de Humanização do Ministério da Saúde - MS, visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto.

7.2.3 - Observar:

- a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

7.3 QUANTO À GESTÃO DE PESSOAS:

7.3.1 Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS, quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;

7.3.2 Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

7.3.3 Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;

7.3.4 Garantir que a escala de médicos plantonistas/diaristas da Unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do contrato de gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7

7.3.5 Garantir que todos os colaboradores que executam ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;

7.3.6 Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades apresentadas nesse Termo de Referência, ficando a **CONTRATADA** como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de Belém de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

7.3.7 Compor equipe de faturamento, devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;

7.3.8 Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudências, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à empresa **CONTRATADA**, no desenvolvimento de suas atividades.

7.4 QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.4.1 O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Execução contendo os anexos:

- a) Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- b) Demonstrativo de Despesas;
- c) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- d) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- e) Balancete Financeiro;
- f) Extrato Bancário de Conta-Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- g) Relatório Consolidado da Produção Realizada;

7.4.2 Apresentar à **SESMA**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.

7.4.3 Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação da **SESMA** e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

- a) Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- b) Quaisquer outras informações que a **SESMA** julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras dos serviços da **CONTRATADA**.

7.4.4 Apresentar à **SESMA**, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão.

7.4.5 Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela **SESMA**, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do prazo do Contrato de prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8

7.4.6 Apresentar à SESMA, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

7.4.7 Informar à SESMA durante todo o Prazo do Contrato de Prestação de Serviço, os seguintes itens:

- a) Estatísticas mensais dos atendimentos;
- b) Relação dos serviços oferecidos;
- c) Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

7.4.8 As prestações de contas, relativas ao contrato, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.5 QUANTO AS METAS CONTRATUAIS:

- Realizar evolução e prescrição médica em 100% dos pacientes assistidos;
- Realizar evolução em 100% dos pacientes assistidos;
- Participação mínima de 80% da equipe atuante no hospital nos treinamentos e reuniões obrigatórios;
- Adesão a todas as recomendações dos protocolos de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde e Segurança do Paciente;
- Satisfação dos pacientes com assistência médica >80%;
- Avaliação individual dos médicos sobre cumprimento de todas normas e rotinas assistenciais >80%;
- Resultados clínicos pelo cumprimento dos protocolos institucionais.

***O não cumprimento das metas contratuais implicará em descontados 10% no valor do repasse mensal do contrato.**

8 DO DIA, HORA E LOCAL PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

8.1 Os interessados em participar da presente **CHAMADA PÚBLICA**, deverão apresentar a documentação referente à **HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA** exigida, em **envelopes fechados dirigidos à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de **09 de novembro de 2022 das 9:00 hs às 14:00 hs**, entregues e protocolados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, sito à Av. José Malcher, nº 2821, São Brás. Cep: 66090-100;

8.2 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, envelopes entregues em endereços e locais distintos dos informados no item 6.1;

8.3 Os envelopes contendo a documentação relativa à **HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA** deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

9

ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO– CPCP
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 2821. CEP: 66090-100.
NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022 – SESMA.

ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO – CPCP
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 2821. CEP: 66090-100.
NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022 – SESMA.

8.4 Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Comissão, exceto para os casos solicitados pela CONTRATANTE.

8.5 Ao apresentar documentos, a instituição se obriga a cumprir com os termos da presente Chamada Pública.

9 DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:

Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues no **envelope 1**, em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, devendo apresentar a seguinte documentação:

9.1 Documentos relativos à capacidade jurídica:

9.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.2 Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas alterações (ou consolidado), se for o caso, devidamente registrado na Junta Comercial.

9.1.3 Documentos relativos à regularidade fiscal e Trabalhista:

9.1.3.1 Certidão Negativa de Débito (Tributária e Não Tributária) com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal que deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do proponente;

9.1.3.2 Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS e INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

10

9.1.4 Documentos Relativos à Regularidade Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

9.2 Documentação Complementar:

- a. Dados pessoais (nome completo, e-mail, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato;
- b. Declaração de aceitação dos termos e condições previstas no Edital, e que assume a responsabilidade da veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e à sumária desclassificação da chamada pública (Anexo V);
- c. Dados de identificação da conta bancária (identificação do Banco, do número da agência e da conta corrente);
- d. Declaração informando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos, salvo condição de aprendiz). (Anexo V)
- e. Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Belém, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição. (Anexo V)

9.3 Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

9.4 Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, originais ou cópias autenticadas em cartório.

9.5 Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratualização.

9.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta Chamada, através de atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados de 50% (cinquenta por cento) da especialidade médica pediatria deste termo de referência, ou seja, da execução pretendida (Inciso II do Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993). Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa, contendo:

- (i) Prazo contratual, datas de início e término;
- (ii) Objeto fornecido;
- (iii) Quantidades fornecidas;
- (iv) Caracterização do bom desempenho da licitante;
- (v) Outros dados característicos;

OBSERVAÇÃO: A municipalidade, se julgar necessário, fará diligências para verificação do atestado apresentado, conforme disposição legal contida no § 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

11

b) Declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico, considerado essencial para o cumprimento do objeto deste processo de credenciamento, em analogia aos termos do §6.º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, deixando a efetiva comprovação, pela (s) credenciada (s) contratada (s), para quando da assinatura do respectivo contrato. (ANEXO I).

c) Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde (ANEXO II).

9.7 QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da participante;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

g) Comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte ou Cooperativas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

h) As microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

ii. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

i) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “ii” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o participante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

12

9.9 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da proponente, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998 (ANEXO III);
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da proponente, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo apresentado no ANEXO IV deste edital;
- c) Declaração expressa e formal que conhece os termos do Edital, bem como as particularidades e extensão dos serviços e que não tem oposição aos mesmos;
- d) A(s) proponente(s) credenciado(s), também como condição para a assinatura do futuro contrato, deverá(ão) apresentar o registro da empresa, bem como de seu pessoal técnico, junto ao **CRM-PA** (Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará);
- e) Caso isso não seja possível, e como condição resolutive do contrato em virtude do não cumprimento daquela exigência (registro no CRM-PA) e sem prejuízo das sanções legais cabíveis, a(s) proponente(s) credenciada(s) deverá (ão) comprovar que o registro está sendo providenciado, bem como apresentar a documentação ou autorização provisória do CRM-PA para o exercício de sua atividade, bem como a de seu pessoal técnico, no Estado do Pará. Nesse caso, será fixado prazo razoável pela Administração Municipal para apresentação do registro definitivo, considerando-se o tempo de tramitação legal do pedido perante o CRM-PA.

9.10 A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10 DO CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

O conteúdo do envelope 2, relativo à proposta técnica, deverá contemplar os seguintes documentos:

10.1 A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

- a) Apresentar proposta e documentações de forma clara e detalhada,
- b) Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;
- c) Indicar na proposta que os preços unitários do objeto ofertado;
- d) Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte)** dias contados da data de sua apresentação;
- e) Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, o preço unitário/global ofertado para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo, com somente duas casas decimais após a vírgula, apurado nos termos deste Termo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- f) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

13

g) Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no anexo deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento.

h) Não será aceita a imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

10.1.1 Licença de Vigilância Sanitária expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

10.1.2 Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, devidamente acompanhados de comprovação atualizada no CNES;

10.1.3 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – formulário pode ser encontrado no site *cnes.datasus.gov.br*;

10.1.4 Declaração de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício ou societário (Anexo V);

10.1.4.1 A comprovação do vínculo com a participante será mediante Contrato Social, no caso de sócio, ou por meio de apresentação de cópia de contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou ficha de registro de emprego, ou ainda Certidão Pessoa Física de Registro e Quitação expedida pelo respectivo Conselho de Classe.

10.1.4.2 Caso seja apresentada Certidão Pessoa Física de Registro e Quitação do respectivo conselho de classe, o participante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento.

10.1.5 Declaração de capacidade técnica para cumprimento do objeto nos termos e condições previstas no Edital, e que assume que possui a capacidade física e técnica para o cumprimento da obrigação, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública (Anexo V);

10.2 Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

10.2.1 Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratualização.

11 CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO:

11.1 QUANTO À ASSISTÊNCIA:

11.1.1 Garantir que sejam adotadas as normas das Políticas Nacionais de Atenção às Urgências e de Humanização, visando à ampliação do acesso e acolhimento aos casos agudos demandados aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção, contemplando a classificação de risco e intervenção adequada e necessária aos diferentes agravos; garantindo a universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências pediátricas.

11.1.2 Realizar consultas clínicas, atendimento de urgência e emergência, e demais procedimentos em pediatria.

11.1.3 Realizar consultas e procedimentos ambulatoriais, cuidados nas urgências e emergências pediátricas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

14

11.1.4 Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referências para os casos de maior complexidade ou que necessitem de atendimento complementar especializado tanto em casos ambulatoriais, quanto em casos de urgência e emergência, incluindo serviços como observação e ou internação hospitalar, ficando responsável pelo acompanhamento do caso enquanto o usuário estiver sobre a responsabilidade do solicitante, fazendo referência e a repassando a responsabilidade do acompanhamento caso aos demais profissionais, para que não haja interrupção do tratamento.

11.1.5 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

11.1.6 Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades dos usuários atendidos.

12 DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

12.1 O local dos serviços será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à execução de serviços médicos nos hospitais **de Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti e Humberto Maradei Pereira e Hospital Geral de Mosqueiro**, da rede SUS do município de Belém.

12.2 Os médicos contratados por carga horária e plantão, deverão realizar a quantidade de procedimentos e consultas de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Saúde.

12.3 O contrato vigorará por até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do de seu instrumento, podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4 As requisições fornecidas à Contratada, somente após a assinatura do contrato, deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta Chamada, do número do processo, a identificação da Contratada, além da especificação dos serviços contratados a serem executados.

12.5 A empresa deverá apresentar seu faturamento mensal até o 5º dia útil do mês subsequente para conferência da Secretaria de Saúde, através da produção mensal de atendimentos, para que seja providenciado o pagamento até o 15º dia útil de cada mês.

12.6 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

13 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**, deve, além de obedecer nos termos do art. 8º da Portaria nº 1.034, de 05/05/2010, alterado pela Portaria nº 3.114, de 07/10/2010, atender as seguintes condições:

- a) Fornecer os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- b) Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de referência;
- c) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

15

- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SESMA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- j) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- k) Manter Licença de Funcionamento;
- l) submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- m) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- n) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- o) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, quando solicitado;
- p) garantir o acesso dos conselhos de saúde, auditoria, fiscalização, supervisão e outros, definidos pelo gestor municipal de saúde;
- q) Manter canal de interlocução com o usuário através da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS;
- r) Conforme item 5.10 deste Edital, manter, durante toda a vigência do contrato firmado, as mesmas condições gerais, habilitatórias e técnicas que possibilitaram o seu credenciamento.

14 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **SESMA/PMB**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- b) Rejeitar os objetos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo deste Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

16

- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na prestação de serviço que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos permanentes que compõem o objeto deste termo.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Será permitida a subcontratação de parte do objeto da chamada até o limite admitido de até 30% (trinta por cento) pela Administração Municipal, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo a SUBCONTRATADA, no caso, atender todos os requisitos legais (capacidade técnica e financeira), que foram exigidos da futura CONTRATADA, bem como atender todas as disposições do presente TR.
- b) Nesse caso, admitida à subcontratação, a futura **CONTRATADA** permanecerá como responsável solidária da **SUBCONTRATADA**, sem o prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais, respondendo por todos os ônus legais decorrentes da subcontratação (pagamentos, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, etc.), hipótese que não gerará quaisquer responsabilidades para o Município de Belém/PA (Contratante).
- c) No caso de subcontratação, a **SUBCONTRATADA** apenas reforçará a responsabilidade técnica da futura **CONTRATADA**, que executará por seus próprios meios o principal do serviço de que trata o instrumento convocatório do certame, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- d) Ademais, sempre que solicitado ou exigido pelo Município de Belém/Pará (contratante), ou por ocasião do efetivo pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, deverá a **SUBCONTRATADA** apresentar os comprovantes de pagamento dos encargos legais e trabalhistas, dentre outros.

16 DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO

16.1 DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA (QUALIFICAÇÃO)

16.1.1 O processo de credenciamento será realizado em duas etapas:

- a. 1ª Etapa: Análise da documentação da instituição;
- b. 2ª Etapa: Análise qualitativa e quantitativa - capacidade técnica e operacional da instituição em atender o objeto contratado.

16.1.2 A análise da documentação será feita mediante a abertura dos envelopes 01 (Habilitação) e 02 (Proposta Técnica), oportunidade em que será observada a regularidade formal e material dos documentos.

16.1.3 Na análise quantitativa e qualitativa observar-se-á a realização de vistoria a fim de cotejar as informações contidas nos documentos apresentados com a realidade das instituições pretendentes, verificando a capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá na constatação a ser efetivada por técnicos da SESMA quanto à existência das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

17

seguintes características a serem apresentadas pelos prestadores:

- a. Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
- b. Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;
- c. Serem prestadores de serviços no Município de Belém.

16.2 Após a vistoria, constatado o cumprimento de todas as condições propostas no presente edital será emitido relatório técnico e apresentado à Comissão Permanente de Chamamento Público.

16.3 Somente restarão credenciadas as empresas que atenderem a todas as exigências estabelecidas no presente Edital, especialmente com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no Município de Belém, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde.

16.4 Ao final de cada etapa, uma vez constatada inconformidades documentais ou técnicas em relação às disposições do presente edital, a Comissão:

- a. Notificará o interessado, por escrito, para saneamento da inconformidade constatada;
- b. O prazo para saneamento será de 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação de documentos e/ou com a realização de nova vistoria para verificação de terem sido escoimados os motivos que ensejaram o pedido de ajustes.
- c. Caso não haja providências durante o período, a licitante será considerada inabilitada no certame.
- d. Persistindo interesse no credenciamento, novo requerimento deverá ser enviado e instruído nos termos e prazos estabelecidos no presente edital. Não haverá aproveitamento de documentação.

16.5 O interessado, a qualquer tempo, poderá solicitar desistência do pedido de credenciamento, desde que antes da competente homologação.

17 APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

17.1. A CPCP/SESMA poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, fazendo-o sempre por escrito.

17.2. Após a análise da documentação e com base no relatório técnico mencionado no item anterior, a CPCP/SESMA emitirá julgamento sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido à homologação do Gestor Municipal de Saúde.

18 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS (COTAS)

18.1. Os prestadores considerados aptos pela CPCP/SESMA terão seus procedimentos distribuídos de acordo com a Capacidade instalada para o serviço ofertado, observando-se, para efeito de ordenamento, os seguintes critérios:

- a. Maior Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
- b. Maior Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

18

contratualizados.

19 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 19.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Chamamento Público, caberá:
- a. Recurso Administrativo, a contar da data de publicação da decisão, dirigidos por escrito à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Chamamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado;
 - b. O recurso interposto, na forma do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, deverá ser protocolado e entregue no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde, endereçado à Comissão, e será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação efetuada pela Administração, podendo, ainda qualquer licitante, dentro do prazo legal, obter vistas do processo.
- 19.2 Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados, protocolizados dentro do prazo legal;
- 19.3 Mantida a decisão da Comissão, caberá representar a autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à data de sua comunicação, que decidirá sobre a sua procedência ou não, após manifestação do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos (NSAJ).

20 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1 TRANSFERÊNCIA MENSAL DE RECURSOS

- 20.2 O cálculo do valor da Transferência de Recursos será feito de acordo com a quantidade de plantões realizados e já estipulados no **anexo A**;
- 20.3 A não realização do plantão estipulado ou a realização de modo parcial será subtraído do valor mensa;
- 20.4 **CONTRATADA** deverá apresentar suas prestações de contas, relativas ao contrato de gestão, impreterivelmente, até o **5º dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 20.5 Ao final de cada mês, serão apurados os indicadores quantitativos a fim de determinar o valor à produtividade mensal devido
- 20.6 A transferência de recursos orçamentários será realizada de acordo com a apresentação de relatório de prestação mensal de contas, obedecendo ao calendário da SESMA.
- 20.7 As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.
- 20.8 Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social ou em caso de encerramento do Contrato de Gestão.
- 20.9 No caso do item anterior, as unidades deverão transferir integralmente à SESMA os legados ou doações que lhes foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhes fora permitido.



21 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS

- 21.1 A CONTRATADA será **responsável exclusiva e diretamente** por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à SESMA ou a terceiros na execução do Contrato de Gestão, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **A CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e de serviços.
- 21.2 Os profissionais contratados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.
- 21.3 Os contratos entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.
- 21.4 Na hipótese de subcontratação, os contratos entre a **CONTRATADA** e os subcontratados deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à **SESMA**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.
- 21.5 A **SESMA** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato de Gestão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.
- 21.7 O conhecimento da **SESMA** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONTRATADA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.
- 21.8 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à **SESMA**.
- 21.9 Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Unidade, após aprovação da **SESMA** quanto ao desenho e *layout*.
- 21.10 Os profissionais a serem alocados na função indicada no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para faturamento pela **SESMA** dos serviços Municipais aos beneficiários do SUS na Unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
- 21.11 A **CONTRATADA** deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços à população.
- 21.12 Apresentar no ato da assinatura do Contrato de Gestão as convenções ou acordos coletivos de trabalho vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

20

OBS: As especificidades serão tratadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, com base nas prerrogativas legais pertinentes.

22 DO VALOR DO CONTRATO:

22.1. O valor do contrato será estimado considerando o valor global/anoal máximo **estimado** de R\$ 2.393.600,00 para o HPSM Humberto Maradei Pereira, R\$ 4.931.200,00 para o HPSM Mário Pinotti e R\$ 1.225.600,00 para o Hospital Geral de Mosqueiro objetivando atender/fortalecer os serviços ofertados a população do município de Belém, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste termo.

23 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado, oportunamente, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de gestão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

23.2 O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador do SUS tem como atribuição, a fiscalização das instituições contratadas, com o objetivo de auxiliar o gestor no controle e fiscalização dos respectivos instrumentos.

24 DO RESULTADO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO:

24.1 A Secretaria Municipal de Saúde publicará na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município), os prestadores habilitados/qualificados, após o término de todo processo de habilitação e qualificação prevista neste edital.

24.2 Constatando-se a regularidade dos atos praticados, e cumpridos os requisitos do art. 26, caput, da Lei 8.666/93, os prestadores de serviços credenciados serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de contrato.

24.3 A convocação a que se refere ao subitem anterior poderá ser efetivada mediante ofício, e-mail ou outro meio comprobatório da convocação, devendo o prestador convocado, comparecer no prazo de até 05(cinco) dias úteis para formalização do contrato, podendo, o referido prazo, ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da **SESMA** ou do prestador conforme o caso, devidamente aceita pela Administração.

24.4 O prestador que, devidamente convocado para assinatura do contrato, não comparecer dentro do prazo estabelecido nem apresentar justificativa, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital, garantida, sempre, a ampla defesa e o contraditório, assim como vistas dos elementos indispensáveis a sua defesa.

24.5 É parte integrante do presente edital, a Minuta Termo de Referência (Anexo I) e a Minuta do Contrato (Anexos VI e/ou VII), com todos os seus termos, que sofrerão as adequações que se fizerem necessárias, em conformidade ao tipo de serviço a ser contratualizado.

25 DAS PENALIDADES

25.1 O prestador que tendo apresentado documentação destinada à participação na presente Chamada Pública, não mantiver sua proposta, apresentar documentação falsa, retardar o andamento do procedimento, não comparecer para assinatura do contrato, atrasar a execução do objeto deste injustificadamente, ficará sujeito às seguintes penalidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

21

observado o contraditório e ampla defesa em processo próprio nos moldes da legislação vigente:

- a. Advertência;
 - b. Multa;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da lei de licitações e contratos Administrativos, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da lei de licitações e contratos administrativos.
- 25.2 No caso de aplicação de penalidade de multa, fica a Instituição sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual que seria contratualizado, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 (Lei das licitações e contratos administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 25.3 A multa aplicada à Instituição poderá ser descontada pela SESMA, dos seus créditos eventualmente existentes, junto à SESMA, ou em caso contrário, será encaminhado para a Secretaria de Finanças para constituição em Dívida Ativa do município de Belém, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.
- 25.4 A defesa a que alude a presente seção será exercida nos moldes do item 13.

26 DAS PENALIDADES

26.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardo da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções prevista na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19.

26.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

26.3 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

26.4 Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à futura contratada em multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que não foram executados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela administração.

26.5 A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido à futura contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

22

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O prazo de validade do credenciamento do prestador é de 12 meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

27.2 O prestador interessado pode, dentro do período de validade do presente Edital, encaminhar os documentos exigidos conforme estabelecido nos itens 6, 7 e 8 para requerer seu credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

27.3 O prestador interessado, uma vez considerado apto em todas as fases do certame, será considerado credenciado/habilitado, após publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

27.4 O credenciamento/habilitação do prestador não obriga a celebração de contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Belém, a qual firmará contratos conforme sua necessidade.

27.5 O prestador de serviços será descredenciado, a qualquer tempo se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou às normas do Sistema Único de Saúde, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belém, bem como se descumprir as regras legais, contratuais e editalícias, especialmente aquelas organizadoras do Sistema Único de Saúde.

27.6 O contrato está vinculado às condições previstas neste edital nº 008/2022/CPCP/SESMA/PMB.

27.7 Aplica-se no contrato a ser celebrado, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

27.8 Pelo princípio da autotutela poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

27.9 Na contagem dos prazos previstos excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento.

27.10 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste Edital em dias de expediente na SESMA.

27.11 Após o encerramento do presente certame, poderá ser realizado novo chamamento público, desde que haja interesse, oportunidade e conveniência da administração pública.

27.12 Todas as comunicações aos participantes assim como a divulgação das decisões da Administração serão efetivadas publicação na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura de Belém <www.belem.pa.gov.br/licitacao>.

27.13 Faz parte integrante do presente edital, como se nele estivesse transcrito, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Descrição de Serviços e Necessidade (Mensal e Anual).

ANEXO III – Modelo de Declarações

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

23

Belém/Pa, 01 de Novembro de 2022.

Maurício César Soares Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

Augusto Mendes
Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública